

Proc. Administrativo 2- 043/2024

De: JOAGMAR S. - SEMAF-PC

Para: SEMAF-LCC - Setor de Licitações, Contratos e Convênios

Data: 15/03/2024 às 17:13:45

Setores envolvidos:

SEMAF-PC, SEMAF-LCC

SERVIÇO ENGENHEIRO

—

Joagmar da Silva

Setor de Planejamento e Contratações

Anexos:

ETP.docx

ETP.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, através de Profissional Engenheiro Civil, para a realização dos serviços de assessoria, consultoria, fiscalização, acompanhamento de projetos e obras, inclusive as firmadas através de convênios Federais e Estaduais, cadastramento e acompanhamento de propostas no Governo Federal, SICONV, SIMEC, SIGOB e CISAMA, elaboração de projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico de baixa tensão, hidráulico, sanitário, e projetos preventivos de incêndio conforme normas e Lei Estadual de prevenção contra incêndio, orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros de obras e serviços, maquetes eletrônicas em visualização em 3D e projeto para pavimentações conforme normas ABNT, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Empresas especializadas em assessoria de engenharia possuem profissionais altamente qualificados e experientes em diversas disciplinas. Isso garante uma abordagem técnica sólida e conhecimento aprofundado na área de engenharia relacionada ao projeto.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município de Urubici referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:



3.1.1. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

3.1.2. Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

3.1.3. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) e de Capacidade Técnico-Profissional (em nome dos profissionais técnicos) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU.

3.1.3.1. Deverá a licitante comprovar possuir vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços com os profissionais técnicos, registrados no CREA/CAU, detentor de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito privado ou público, atestado de capacidade técnica registrado no CREA/CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, a fim de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional supramencionada.

3.1.3.1.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

3.1.3.1.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

3.1.3.1.3. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e/ou no caso de engenheiro/arquiteto poderá apresentar a Certidão do CREA/CAU constando como responsável técnico da empresa.

3.1.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.4.1. Prestação de serviços de assessoria, fiscalização de obras e cadastramento no SICONS, em número não inferior a 01 (um) atestado de capacidade técnica;

3.1.4.2. Prestação de serviço de assessoria, consultoria, fiscalização, elaboração de projetos na área de engenharia civil em obras públicas, com monitoramento junto ao SISMOB e monitoramento junto ao SIMEC (Ministério da Educação) em número não inferior a 1 (um) atestado de capacidade técnica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, através de Profissional Engenheiro Civil, para a realização dos serviços de assessoria, consultoria, fiscalização, acompanhamento de projetos e obras, inclusive as firmadas através de convênios Federais e Estaduais, cadastramento e acompanhamento de propostas no Governo Federal, SICONS, SIMEC, SIGOB e CISAMA, elaboração de projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico de baixa tensão, hidráulico, sanitário, e projetos preventivos de incêndio conforme normas e Lei Estadual de prevenção contra incêndio, orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros de obras e serviços, maquetes eletrônicas em visualização em 3D e projeto



para pavimentações conforme normas ABNT, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CATSER
1	Serviço de Engenheiro Civil	Serviço	12	n/a

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o aumento das demandas de serviços de engenharia a Administração Municipal de Urubici constatou que é necessário a contratação de serviços de assessoria referente a fiscalização, acompanhamento de projetos.

5.2. Assim, tendo identificado a necessidade da contratação pelo aumento de demanda a Administração Municipal, fez levantamento de mercado por meio de do portal nacional de compras públicas PNCP, farol TCE- SC e orçamento diretamente com empresa especializada, identificando-se que os serviços contratados mensalmente são mais vantajosos ao Município.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestar serviços de assessoria, fiscalização, acompanhamento de projetos e obras firmadas através de convênios, Federais e Estaduais, cadastramento e acompanhamento de propostas no Governo Federal, SICONV, SIMEC, SIGOB e CISAMA, envolvendo serviços na área de engenharia, serviços de elaboração de projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico de baixa tensão, hidráulico, sanitário, e projetos preventivos de incêndio conforme normas e Lei Estadual de prevenção contra incêndio e maquetes eletrônicas em visualização em 3D, projeto para pavimentações conforme normas ABNT, conforme itens, quantidades e valores adiante descritos, conforme Pesquisa de Preços anexa integrante deste Estudo Técnico Preliminar materializada no **documento** intitulado **“ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO”**:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CATMAT/CATSER	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviço de Engenheiro Civil	Serviço	12	n/a	R\$4.482,00	R\$53.784,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento do objeto necessário, conforme estimativa de quantidades e preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Urubici.

7.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial na Prefeitura Municipal de Urubici-SC e via plataformas digitais (*WhatsApp*, Celular, 1doc, E-mail).

7.3. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o profissional Engenheiro Civil por 20 (vinte) horas semanais para a prestação dos serviços, sendo que, 6 (seis) horas semanais dos serviços contratados, devem ser prestados obrigatoriamente na sede da Prefeitura Municipal de Urubici-SC, durante toda a vigência do contrato.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a presente contratação, o Município de Urubici/SC, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, pretende obter os seguintes resultados:

8.1.1. Facilitar a comunicação entre as partes envolvidas no projeto, garantindo que todas as informações relevantes sejam compartilhadas de maneira eficaz.

8.1.2. Fornecer suporte durante a execução das obras, se necessário, para lidar com questões que possam surgir após a conclusão do projeto;

8.1.3. Assegurar que os padrões de qualidade são mantidos ao longo de todas as fases do projeto, desde o planejamento até a execução e conclusão;

8.1.4. Identificar e mitigar potenciais riscos associados ao projeto, como condições geotécnicas desfavoráveis, eventos climáticos extremos ou desafios logísticos.

9. PROVIDÊNCIAS PREÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em verdade, com a contratação do objeto pretende-se introduzir práticas inovadoras e sustentáveis no projeto, quando apropriado, visando benefícios a longo prazo e a conformidade com as expectativas ambientais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa de assessoria de serviços de engenharia é plenamente adequada para atender às necessidades delineadas no processo.

Urubici, 14 de março de 2024.

JOAGMAR DA SILVA
Secretário Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B40B-D7A1-7113-8486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAGMAR DA SILVA (CPF 039.XXX.XXX-66) em 15/03/2024 17:14:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://urubici.1doc.com.br/verificacao/B40B-D7A1-7113-8486>